

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO PACIENTE DE CANCER – GRAPAC.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO , FINS, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO E FORO.

Art. 1º- Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE DE CANCER - GRAPAC, Pessoa Jurídica de direito privado, é uma associação civil filantrópica e de interesse público, destinada promover a educação, a busca do diagnóstico precoce e a melhoria da qualidade de vida do paciente com câncer, com o apoio integral aos familiares, fica constituída uma associação para fins não econômicos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica para a saúde.

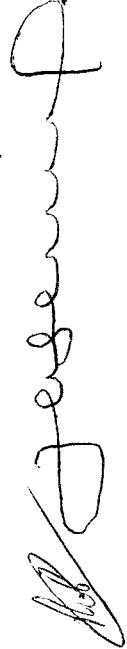
Art. 2º- A sede da associação será na Rua Peixoto Filho, 122, centro, na cidade de Ubá, MG.

Art. 3º- A Associação promoverá a educação para a saúde e busca do diagnóstico precoce por meio de palestras, entrevistas, distribuição de informativos e campanhas de prevenção, colaborando com as entidades públicas na marcação de exames preventivos que serão realizados nas diversas localidades do município de Ubá e região, com a participação de médicos e demais profissionais necessários.

Parágrafo Primeiro. A Associação terá como finalidade promover e prestar apoio às pessoas portadoras de câncer e seus familiares, orientando-as no que diz respeito aos seus problemas médicos, psicológicos, morais, sociais, materiais e jurídicos, relacionados com a neoplasia maligna, atendendo desinteressadamente a coletividade, sem distinção de qualquer natureza, buscando ainda:

- 1 – Elevar a autoestima dos pacientes acometidos pela doença e seus familiares;
- 2 – Integrar os enfermos, familiares e profissionais da saúde, visando à busca de solução para problemas comuns, no tratamento do câncer;
- 3 – Unir os doentes, para a troca de conhecimentos e informações, que facilitem a busca do tratamento e a cura da doença;
- 4 – Auxiliar os pacientes na realização de exames preventivos ou curativos, mais próximos dos seus domicílios;
- 5- Buscar recursos públicos, privados ou em realização de eventos, para auxiliar os doentes na aquisição de medicamentos e tratamentos apropriados contra a doença, na cidade de Ubá;

- 6 – Promover a integração e a comunicação dos pacientes, visando a informação correta e útil, a cooperação mútua, o diálogo, a interação e o incentivo para a cura;
- 7 – Promover integrações amistosas, entre pacientes e parentes, visando disseminar interesses curativos e de novas terapias;
- 8 – Publicar e distribuir cartilhas com informações sobre o câncer, detalhando medidas profiláticas e curativas, ressaltando sintomas e efeitos dos tratamentos, visando principalmente elevar a autoestima e o ânimo para o tratamento da doença;
- 9 – Ser um elo benéfico de comunicação entre paciente, família, órgãos públicos, hospitais e clínicas, visando melhoria no tratamento e na cura da doença;
- 10 – Motivar a formação de grupos de visitas e de incentivo ao tratamento, e incentivar, motivar e envidar esforços para promover a doação de órgãos.


Art. 4º- A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Art. 5º- A Associação trabalhará em cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais e internacionais, voltadas ao apoio ao paciente com câncer e seus familiares.

Art. 6º- Para a obtenção de recursos necessários ao funcionamento, à instalação, organização, manutenção, melhoria e ampliação dos seus serviços, a Associação contará com a contribuição de seus associados e de terceiros, e promoverá campanhas públicas para angariar donativos e contribuições, podendo, ainda, celebrar convênios, ajustes, contratos e outros instrumentos legais com pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais, objetivando a obtenção de auxílios e subvenções permanentes ou extraordinárias.

CAPITULO II

ASSOCIADOS: Categorias, Deveres e Direitos.

Art. 7º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados integrantes das seguintes categorias:

- I. **Contribuintes:** aqueles que, após proposta regular, mediante preenchimento de formulário próprio, contribuam mensalmente com valores por eles mesmos estipulados e aprovados pela Diretoria;
- II. **Beneméritos:** os fundadores e pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, conferido o título a estes últimos por aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. A qualificação dos associados constará de livro especial para este fim destinado, emitindo-se aos mesmos documentos de identificação.

São deveres dos associados:

- I. Respeitar o presente Estatuto e as deliberações da diretoria da associação;
- II. Divulgar e promover o trabalho da associação, suas finalidades e realizações, preservando o bom nome da Entidade;
- III. Desempenhar incumbência ou cargo para o qual for eleito;
- IV. Contribuir regularmente com as quantias a que se tiverem proposto;
- V. Comparecer às assembleias gerais;
- VI. Zelar pelo patrimônio da associação, indenizando os prejuízos a que der causa.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com a Associação:

- I. Participar e deliberar nas assembleias gerais;
- II. Votarem e serem votados para os cargos de administração, sendo observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Propor sugestões de interesse geral;
- IV. Solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções;
- V. Participar dos estudos e trabalhos realizados pela associação.

Parágrafo único. Perderá a qualidade de associado, todo aquele que desrespeitar o presente Estatuto e demais normas expedidas pela associação, ou deixar de satisfazer suas contribuições por prazo superior a 06 (seis) meses consecutivos, sem justificação aceita pela Diretoria.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 9º - São órgãos administrativos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados e não haverá distribuição, sob nenhuma forma ou pretexto, direta

ou indiretamente, de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados ou equivalentes.

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, será constituída pelos associados quites que a ela comparecerem.

Parágrafo único. Para votarem nas Assembleias Gerais, os associados deverão ter sido admitidos há mais de 03 (três) meses, e para serem votados, deverão ter sido admitidos há mais de 01 (um) ano.

Art. 11º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Associação ou, quando motivo imperioso o justificar, em outro local previamente divulgado.

Art. 12º - A convocação das Assembleias Gerais será feita por qualquer de seus órgãos, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la, e será efetivada por meio de edital exposto na sede social e com notificação dos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar o local, a data, a hora e a pauta da reunião.

Art. 13º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de um terço dos associados quites, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes com direito a votar.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da associação e secretariadas pelo Secretário, ou, na falta deles, por seus Substitutos, na forma deste Estatuto ou por indicação da própria Assembléia.

Art. 14º - À Assembleia Geral compete, especialmente:

- I. Aprovar as contas da Diretoria, apreciadas pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício, assim como o relatório de suas atividades;
- II. Eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal, assim como destituí-los;
- III. Admitir e demitir associados;
- IV. Reformar este Estatuto, inclusive no tocante à Administração, em Assembléia Geral cuja pauta seja clara a esse respeito, e por deliberação de dois terços de seus membros com direito a votar presentes à reunião, entrando o novo estatuto em vigor na data de seu registro em cartório;

- V. Aprovar proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos;
- VI. Autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis da associação, ou a sua aquisição a título oneroso, preenchidas as exigências legais;
- VII. Deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados, na forma do Art. 11º deste Estatuto; e
- VIII. Aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução da Associação, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediada em Ubá-MG e escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, à qual será doado o eventual patrimônio social líquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público.

Parágrafo único: Em quaisquer dos casos previstos nos itens IV e VIII deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde a associação estiver registrada.


Art. 15º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez no primeiro trimestre de cada ano, para aprovar o programa anual de atividades, para deliberar sobre o item I do artigo 14º anterior, e, nos casos em que houver eleições, também sobre o item II do referido artigo, exigindo neste último caso, o voto concorde de dois terços dos presentes com direito a voto em assembleia especialmente convocada para este fim.


Art. 16º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por proposta subscrita por um quinto dos associados quites.

Art. 17º A Diretoria da associação será constituída de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Tesoureiro;

VI. Segundo Tesoureiro.

§ 1º. O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos a contar da data de registro em cartório, da ata de sua eleição, permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Substituto até o seu término.

§ 3º. Não havendo o Substituto, proceder-se-á a nova eleição para complementação daquele mandato.

Art. 18º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria qualificada, entendida esta como a soma da metade mais um dos votos da totalidade de seus membros.

Art. 19º - Para concretização de seus objetivos poderá a Diretoria criar comissões para fins específicos.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

I. Administrar a associação, elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina esta Entidade;

II. Elaborar o plano anual de suas atividades, se responsabilizado pela sua gerência administrativa e de execução;

III. Submeter à Assembleia Geral, até o final do primeiro trimestre de cada ano, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal;

a) A Prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

- Relatório circunstanciado de atividades;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos - parecer do Conselho fiscal sobre as contas da entidade.

IV. Prover os cargos administrativos e técnicos da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais;

VI. Submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Fiscal para a qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados;

a) Na ata da reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade;

VII. Planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades da associação;

VIII. Estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos da Entidade;

IX. Reunir-se ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente;

X. Autorizar o Presidente a aceitar doação de bens imóveis;

XI. Autorizar o Presidente a constituir procuradores e mandatários;

XII. Autorizar as despesas extraordinárias;

XIII. Divulgar e promover o trabalho da Associação, suas finalidades e realizações;

XIV. Aprovar o Regimento Interno da Associação;

XV. Submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, presidida pelo Presidente da Associação, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes; e

XVI. Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da Associação.

§ 1º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas pelo Secretário e numeradas por nova ordem cronológica a cada ano; e, depois de aprovadas, assinadas pelos membros presentes à respectiva reunião.

§ 2º. As faltas não justificadas a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas por um membro da Diretoria implicarão na sua substituição na forma do § 2º do artigo 1.7 deste Estatuto.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas da Diretoria com o Conselho Fiscal;
- II. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para outro Diretor em caso de impedimento;
- III. Constituir procuradores e mandatários autorizados pelos demais membros da Diretoria;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da sua gestão; e
- V. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques e outros títulos de crédito, e, individualmente, toda a correspondência expedida, de atribuição da Presidência.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, exercendo plenamente as atribuições da Presidência; e
- II. Colaborar com a Diretoria na administração geral da associação.

Art. 23º - Compete ao Secretário:

- I. Coordenar as atividades administrativas da Associação e os serviços pertinentes à Secretaria, mantendo em ordem livros, registros e arquivos;
- II. Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, elaborando e registrando suas atas; e
- III. Orientar a organização dos serviços gerais da Associação, acompanhando sua execução.

Art. 24º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade valores da Associação nos limites fixados pela Diretoria;
- II. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos de crédito;
- III. Elaborar e submeter à Diretoria, para os devidos fins, o orçamento da associação;
- IV. Proceder à arrecadação da renda social e mantê-la sob guarda em conta da associação, em banco designado pela diretoria;

- V. Supervisionar e manter em dia a contabilidade da associação; e
- VI. Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira e patrimonial da Entidade, para encaminhamento à Assembleia Geral Ordinária, e a prestação de contas que deverá ser previamente submetida ao Conselho Fiscal.

Art. 25º - O Conselho Fiscal, composto de 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e que tenham, preferencialmente, conhecimentos econômico-financeiros, contábeis ou do direito para mandatos de 03 (três) anos, cujo início e término serão coincidentes com os da Diretoria, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

§ 1º. O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Fiscal será formado por 03 (três) dos seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos seus integrantes.

§ 2º. Em caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal proceder-se-á a nova eleição para complementação daquele mandato.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral da associação, exigindo que todas as contas sejam conciliadas;
- II. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela associação, emitindo os pareceres a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária;
- III. Fiscalizar a aplicação e a utilização dos bens e recursos financeiros da associação, acompanhando o funcionamento da entidade e averiguando a regularidade patrimonial, financeira, operacional, fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, informando à Assembleia Geral Ordinária sobre eventuais irregularidades;
- IV. Emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela entidade;
- V. Velar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da associação;
- VI. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês para providenciar o fechamento do balancete mensal e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros da associação, e uma vez por ano para emitir pareceres sobre o disposto no item II deste artigo, ou, ainda, quando julgar conveniente e quando convocado pela Presidência da Associação, para deliberar sobre assuntos econômico-financeiros; e

VII. Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses da associação.

Art. 27º- Os diretores e conselheiros fiscais estarão efetivamente investidos em seus cargos após o registro em cartório da ata que os elegeu, continuando os anteriores a exercer suas funções até a legal investidura dos administradores eleitos.

Art. 28º - A renúncia aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser expressamente dirigida ao Presidente da Associação.

Parágrafo único. A renúncia do Presidente será dirigida ao Vice-Presidente.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DOS RECURSOS

Art. 29º - O patrimônio e a receita da Associação são constituídos pelas contribuições dos associados ou de terceiros, pelas rendas, donativos, legados, dotações, subvenções, doações, ou por qualquer outro auxílio recebido de pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, além dos bens que vier a possuir e que poderão, para a consecução das finalidades da entidade, ser alienados, cedidos, substituídos ou permutados, na forma deste Estatuto e da legislação aplicável a cada caso.

Art. 30º- O patrimônio, as rendas, os recursos e eventuais resultados operacionais positivos da associação serão aplicados integralmente no País e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em benefício da coletividade.

Parágrafo Único. A alienação, hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, convocada especificamente pra tal fim.

CAPITULO V

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 31º- A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

Art. 32º- A associação também poderá ser extinta por determinação legal..

Art. 33º- Extinta a sociedade, seus bens serão doados a uma instituição congênere.

Disposições Gerais

Art. 34º- O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 35º -Das decisões dos órgãos da associação caberá recurso à Assembleia Geral.

Art.36º- Os dirigentes e os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 37º- A associação manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 38º- As demonstrações contábeis e financeiras da associação deverão constar de balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício, de mutação do patrimônio e das origens e aplicações de recursos, além de notas explicativas das demonstrações contábeis, quando necessárias.

Parágrafo único. Nas notas explicativas deverá estar evidenciado o resumo das principais práticas contábeis, e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, das doações, das subvenções e das aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionados com a atividade assistencial, e demonstradas as contribuições previdenciárias correspondentes como se a entidade não gozasse da isenção.

Art. 39º- Para a manutenção e o desenvolvimento de suas atividades assistenciais poderá a associação celebrar termo de adesão com pessoa física que se proponha ao serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, tudo na forma da Lei nº 9.608, de 18.02.98.

Art. 40º- A associação se obriga a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizadas no período anterior, quando contemplada com subvenção por parte da União neste mesmo período.

Art. 41º- No desenvolvimento de suas finalidades estatutárias o associação observará ainda o seguinte:

I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência;

II. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III. Obtida a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na hipótese de sua perda, o respectivo acervo patrimonial disponível,

adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

IV. A possibilidade de se instituir remuneração para aqueles que prestam serviços específicos a associação, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

V. As normas de prestação de contas determinarão, no mínimo:

- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria com o Poder Público, conforme previsto em regulamentos específicos;
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, no caso de ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70º da Constituição Federal.

Art. 42º - Fica vedada à Associação a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art 43º - Fica eleito o Foro desta Comarca de Ubá para qualquer ação fundada neste estatuto.

Ubá (MG), 13 de maio de 2014.

RECONHEÇO por semelhança a Raphael Oliveira Ferreira
Demartini, de Souza

Em Testº
 Ubá, 10 de Junho de 2014
Rafael Oliveira Ferreira

Maria das Gracas Demartine de Souza
 Tabelia 3º Ofício - Ubá - MG

Erika Rodrigues
 Escrevente
 Emol.: R\$ 3,90
 Tx. Jud.: R\$ 1,21
 Total: R\$ 5,11



Presidente
Joaquim Carlos de Souza

Rafael Oliveira Ferreira
10/06/14

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Rua Vereador Rafael Girardi, 57 - Centro - Fone: (32) 3531-5915
 Dirceu dos Santos Ribeiro - Oficial
 Sônia Maria Balão Ribeiro - Oficial Substituta

CARTÓRIO 3º OFÍCIO - UBÁ - MG
 ESCREVENTES

Jane Tavares de Oliveira

Maria das Gracas Demartine de Souza

Álvaro A. Demartini Souza

Substitutos

Alex Souza Brum

Marcos R. Gomes de Souza

Érica Rodrigues

Wanderleia P. Lana C. Talma

Márcia M. Demartine Souza

Valéria Lana Caldeira Noé

PROTOCOLADO SOB Nº 0027537

REGISTRADO SOB Nº 0003451

LIVRO A-039 - FLS. 170/175

Ubá-MG, 12 de junho de 2014.

Priscila Lourenço
 Escrevente Auxiliar

Emolumentos: R\$106,12. TFJ: R\$35,33. Total: R\$141,45.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

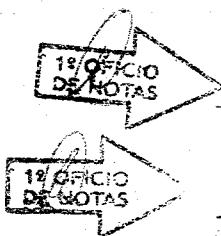
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|-------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.658.882/0001-94 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 12/06/2014 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PACIENTE DE CÂNCER - GRAPAC | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRAPAC | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA | | | |
| LOGRADOURO R PEIXOTO FILHO | NÚMERO 122 | COMPLEMENTO | |
| CEP 36.500-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO UBA | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTELCONTABILIDADE@OI.COM.BR | TELEFONE (32) 3531-3593 / (32) 3532-4424 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/06/2014 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

ATA Nº 01

Ata de Constituição da Associação Grupo de Apoio ao Paciente de Câncer. Nos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às dezoito horas, a Rua Peixoto Filho nº 122, nesta cidade de Ubá-MG, reuniram em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da Associação Grupo de Apoio ao Paciente de Câncer – GRAPAC. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor Joaquim Carlos de Souza, nacionalidade brasileira, casado, aposentado, CPF:112.487.856-49, cédula de identidade RG nº. M.12.736.765-MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Fábio Paschoalini, 57 – Bairro Jardim Glória – Ubá – MG, e para secretariar a sessão, Ismael Pinto Braga, brasileiro, bancário, casado. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; b) constituição e fundação definitiva da entidade; c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Fim da leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussões, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. O teor do estatuto encontra-se disponível a todos e será devidamente registrado em órgão competente. A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a associação Grupo de Apoio ao Paciente de Câncer – GRAPAC, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: Diretor Presidente, Presidente: Joaquim Carlos de Souza, brasileiro, casado, aposentado, CPF: 112.487.856-49, identidade M.12.736.765 MG, residente e domiciliado à Rua Luiz Fábio Paschoalini, 57 – Bairro Jardim Glória – Ubá - MG. Vice-Presidente: José Venancio da Rocha Moreira, brasileiro, casado, representante comercial, CPF: 136.193.496-479, identidade 3.448.440-RJ, residente e domiciliado à Rua Farm. José R. de Andrade, 395 – Bairro São Sebastião, Ubá-MG. Primeiro Tesoureiro: Angela Maria Silva Burato, brasileira, casada, servidora pública estadual, CPF:790.114.466-15, identidade m.3.654.135 SSPMG, residente e domiciliado à Avenida JK, 596, Bairro Santana – Ubá-MG. Segundo Tesoureiro: José Jurandir Lucarelli, brasileiro, casado, contabilista, CPF:012.437.216-34, identidade CRC-MG 14079, residente e domiciliado à Rua Vicente Leite, 170, Ubá – MG. Primeiro Secretário: Ismael Pinto Braga, brasileiro, casado, bancário, CPF:409600806-00, identidade MG2237070, residente e domiciliado à Rua Mons. José Cândido Diniz, 101, Ubá, MG. Segundo Secretário: Gillian Del Puppo, brasileiro, casado, comerciário, CPF:101.311.687-97, identidade M-9.234.903,digo Gillian Del Puppo Alves, brasileiro, casado, comerciário, CPF:101.311.687-97, identidade M-9.234.903,digo , residente e domiciliado à Rua Salvador Filipo, 16 Apto 201, Bairro Vitória – Ubá – MG. Conselho Fiscal – Presidente: Geraldo Magela Barros, brasileiro, casado, aposentado, CPF:009.591.896-53, identidade MG 364522SSP, residente e domiciliado à Rua Dr. Ângelo Barleta, 312 – centro – Ubá-MG; Vice-Presidente: Ibsen Gomes do Carmo, brasileiro, casado, aposentado, CPF:009.587.006-72, identidade M-

2.11.471, residente e domiciliado Rua Dr. Angelo Bariete, 153 - centro - Ubá-MG. Membros efetivos do Conselho Fiscal: João Batista Fagundes, brasileiro, casado, CPF:135.970.196-68, identidade M-495.654, aposentado, residente e domiciliado à Rua Farm.José Rodrigues de Andrade, 633, Apto 202 - Bairro São Sebastião, Ubá-MG, Sebastião Ferreira Estevão, brasileiro, casado, servidor municipal, CPF:409.522.666-87, identidade M-4.195.356, residente e domiciliado à Rua Adolfo Pereira Cortez, 50/05 - São domingos - Ubá-MG e Georgino Luiz da Silva Ferreira, brasileiro, casado, servidor público, CPF: 527.749.536-34, identidade M-3.335.676, residente e domiciliado à Rua Maria José Bigonha, 55, Lourical, Ubá-MG e para membros suplentes do Conselho Fiscal, Marília Xavier, brasileira, casada, aposentada, CPF:453.919.806-82, identidade M-1.296.468, residente e domiciliado à Rua Cel.Júlio Soares, 1011/102 - Bairro Caxangá-Ubá-MG, Flávia Tilli Pereira, brasileira, solteira, servidora pública, CPF:629.351.606-06, identidade M-4.590.523-SSPMG, residente e domiciliada Rua Farmacêutico Mário Azevedo, 102/403, B.Jardim Glória - Ubá e Vilma de Sousa Braga, brasileira, casada, servidora pública estadual, CPF:946.712.576-53, identidade MG 5.246.292, residente e domiciliada à Rua Monsenhor José Cândido Diniz, 101, Bairro Centro, Ubá-MG. O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário, e, após reaberta a sessão, procedi a leitura da ata a qual foi integralmente aprovada, que segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, secretário, e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.



Joaquim Carlos de Souza
Presidente: Joaquim Carlos de Souza

Ismael Pinto Braga
Secretário: Ismael Pinto Braga

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Vereador Rafael Girardi, 57 - Centro - Fone: (32) 3531-5915

Dirceu dos Santos Ribeiro - Oficial

Sônia Maria Balão Ribeiro - Oficial Substituta

PROTOCOLADO SOB N° 0027538

VERBADO SOB N° 0003451

LIVRO A-039, FLS. 176/176

Ubá-MG, 12 de junho de 2014.

CONFERE COM O ORIGINAL

Raphael Vaz Ferreira
Raphael Vaz Ferreira
04/06/2014 130407



Priscila Lourenço
Escrevente Auxiliar

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Rua XV de Novembro, 127 - Centro - Fone: (32) 38500-000 - Telefax: (32) 3531-5984

Emolumentos: R\$82,82, T.F.: R\$28,63, total: R\$110,45, e-mail: bqn1008@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

JOAQUIM CARLOS DE SOUZA
ISMAEL PINTO BRAGA

Senhor:
BQH46043
BQH46044

Declaro que a(s) firma(s) acima mencionada(s) é(s) a(s) firma(s) de:

JOAQUIM CARLOS DE SOUZA
ISMAEL PINTO BRAGA

ISMAEL PINTO BRAGA